



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Antonia Rejane Nogueira e outros		
EMENTA: Autoriza Antonia Rejane Nogueira, Arilson Soares dos Santos e Jordênia Damasceno Siqueira a exercerem a função diretiva temporária, no município de Caucaia, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10251469-0 10251599-9 10251483-6	PARECER Nº 0352/2010	APROVADO EM: 22.06.2010

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo nomeados com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de Caucaia.

Nome	Escola	Nº Processo	Graduação	PG Gestão
Antonia Rejane Nogueira	EEIEF Maria Guimarães Prata	10251469-0	Pedagogia UVA	Cursando
Arilson Soares dos Santos	EEIEF Dom Antonio de Almeida Lustosa	10251599-9	Pedagogia UVA	Concluído
Jordênia Damasceno Siqueira	EEIEF João Carlos da Mota e Silva	10251483-6	Pedagogia UVA	Cursando

Os requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma de graduação ou equivalente;
- III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – Ato de Nomeação;
- V – Declaração de matrícula em curso de Pós-Graduação em Gestão e Coordenação Escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0352/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dos requerentes atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que os processos em referência contemplaram todos os requisitos necessários exigidos pela legislação pertinente, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Antonia Rejane Nogueira, Arilson Soares dos Santos e Jordênia Damasceno Siqueira, das escolas acima mencionadas, todas do município de Caucaia, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA